



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO  
2.591.745/22-5



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
031788324-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz;				JUCESP	
NOME EMPRESARIAL SANEAMENTO II - INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.			PORTE Normal		GUIC
LOGRADOURO Rua Cardeal Arcoverde		NÚMERO 2365	COMPLEMENTO 4ºad,cj42,sl1	CEP 05407-003	★ 2 4 NC
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 41.684.384/0001-96	NIRE - SEDE 3530056727-7			PROTC
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Leandro Antônio Grisi (Diretor)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 485,94	SEQ. DOC 1 / 1	
ASSINATURA:			DATA: 22/11/2022	DARF: R\$ ,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE <b>DEFERIDO</b> Hilton Noredi Mazarem da Silva Assessor Técnico de Registro Público RG: 501.020.978-1 29 NOV 2022
-----------------------	--------------------------	--

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input checked="" type="checkbox"/> DBE (1)	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP  
01 DEZ 2022

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO  
674.822/22-5

JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

3000  
01 10

SEM VALOR DE CERTIDÃO

SETOR DE REGISTRO  
(ATIVIDADES)

- TRIAR Adri
- DEFERIR DDE
- ETIQUETAR h.f.
- PERFURAR
- SEPARAR VIA

DUCEP

01 12 20

SANEAMENTO II – INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME n.º 41.684.384/0001-96

NIRE 54. 35300567277

– SEDE

– 4

/ 2022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2022

COLO

**DATA, HORA E LOCAL:** Dia 30 de maio de 2022, às 11h00min, na sede social da SANEAMENTO II – INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. (a “Companhia”), localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n° 2.365, 4° andar, conjunto 42, sala 12, Bairro Pinheiros, CEP 05.407-003.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, ficando, portanto, dispensadas as formalidades de convocação, estando regularmente instalada a Assembleia, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei n.º 6.404/76.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Foram indicados para conduzir a Assembleia o SR. LEANDRO ANTONIO GRISI, como presidente da mesa, e o SR. FELIPE VERSIANI GANDOLFO, como secretário.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) o aumento do capital social, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (ii) a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social mencionado no item (i); (iii) a nova redação do Estatuto Social; e (iv) autorização da lavratura da ata na forma de sumário nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

**DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações, por decisão unânime dos acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia:

1. Aumentar o capital social da Companhia no montante de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões), representado por 75.000.000 (setenta e cinco milhões) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 por ação.

1.1 Em razão da deliberação acima, o capital social atual da Companhia, correspondente a R\$ 252.001.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões e um mil reais), dividido em 252.001.000,00 (duzentas e cinquenta e dois milhões e uma mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, passará a ser de R\$ 327.001.000,00 (trezentos e vinte e sete milhões e um mil reais), dividido em 327.001.000 (trezentos e vinte e sete milhões e uma mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,00 por ação.

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Antonio Grisi e Felipe Versiani Gandolfo. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B617-DE19-1950-7650.

JUCESP

01 DEZ 22

1.2 Todas as ações ordinárias emitidas por meio do referido aumento de capital social são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas pela acionista SANEAMENTO 100% FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimentos, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Paulista, n° 1842, 1° andar, conjunto 17, Bairro Bela Vista, CEP 01.310-923, inscrita no CNPJ sob o n° 15.798.300/0001-35 ("Fundo Acionista"), sendo o montante total de \$ 75.000,00 (setenta e cinco milhões) integralizado em moeda corrente nacional, conforme disposto no Boletim de Subscrição anexo à presente ata ("Anexo I"). Os demais acionistas renunciam ao seu direito de preferência na subscrição de novas ações representativas do aumento de capital ora deliberado.

2. Tendo em vista o aumento de capital social da Companhia acima descrito, as acionistas aprovam alterar a redação do *caput* do Artigo 5° do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 5° - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, corresponde a R\$ 327.001.000,00 (trezentos e vinte e sete milhões e um mil reais) dividido em 327.001.000 (trezentos e vinte e sete milhões e uma mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal."**

3. Aprovar a nova redação em sua íntegra do Estatuto Social da Companhia, com a finalidade de refletir também as deliberações acima, nos termos do anexo à presente ata ("Anexo II").

4. Aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

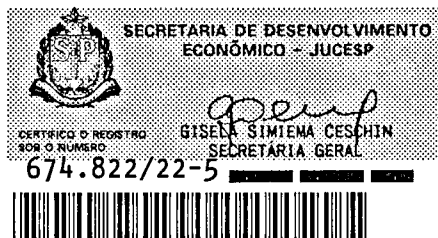
**ASSINATURAS:** Presidente da Mesa: Leandro Antônio Grisi, Secretário: Felipe Versiani Gandolfo. Acionistas: Saneamento 100% Fundo de Investimento em Participações – MULTIESTRATÉGIA, GRUA INVESTIMENTOS S.A (por Leandro Antônio Grisi e Rholf Alvarenga Badine); e ARCOS SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (por: Leandro Antônio Grisi).

*A presente ata é cópia fiel do documento lavrado em livro próprio.*

São Paulo, 30 de maio de 2022.

Leandro Antonio Grisi  
PRESIDENTE

FELIPE VERSIANI GANDOLFO  
SECRETÁRIO



JUCESP

JUCESP

01 DEZ 2022

SEDE

JUCESP  
01 10 22

**"ANEXO I" À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2022  
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

<b>Acionista Subscritora</b>	<b>Ações Ordinárias Subscritas</b>	<b>Valor da Subscrição e Forma de Pagamento</b>
<p>SANEAMENTO 100% FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA., fundo de investimentos, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Paulista, n° 1842, 1° andar, conjunto 17, Bairro Bela Vista, CEP 01.310-923, inscrita no CNPJ sob o n° 15.798.300/0001-35, com seus atos constitutivos arquivados no Registro de Títulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato, representada nos termos de seu Regulamento, por sua gestora <b>Versal Finance Gestão de Recursos Ltda.</b>, sociedade limitada, com sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 2.954, 2° andar, conjunto 23, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 13.741.074/0001-20, devidamente autorizada pela Comissão de valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de gestão de recursos conforme ato declaratório CVM n° 11.921/2011, por seus Diretores conforme seu Contrato Social, e por sua administrador <b>Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.</b>, instituição financeira, com sede na Avenida Paulista, n° 1.842, 1° andar, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 03.317.692/0001-94, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária por meio do Ato Declaratório n° 6.547/2001.</p> <p>Assinatura:</p>	75.000.000	R\$ 75.000.000,00, em até 5 dias úteis da presente assinatura, em moeda corrente nacional
Total	75.000.000	R\$75.000.000,00

**Leandro Antonio Grisi**  
*Presidente*

**Felipe Versiani Gandolfo**  
*Secretário*

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Antonio Grisi e Felipe Versiani Gandolfo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B617-DE19-1950-7650.

JUCESP  
01 12 22

**"ANEXO II" À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2022**

**ESTATUTO SOCIAL  
SANEAMENTO II – INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - A Companhia, uma sociedade por ações fechada, é denominada SANEAMENTO II – INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

**Parágrafo Primeiro** – A Companhia é regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na Instrução nº 578/2016 da Comissão de Valores Mobiliários.

**Art. 2º** - A Companhia tem sua sede social no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 4º andar, conjunto 42, sala 12, Bairro Pinheiros, CEP 05.407-003, podendo instalar e estabelecer, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria.

**Art. 3º** - A Companhia tem por objeto social:

- a) participação e administração de investimentos em outras sociedades e/ou empreendimentos de qualquer natureza na qualidade de sócia ou acionista; e
- b) a prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial, gerenciamento, intermediação comercial e de negócios.

**Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

JUCESP  
01 12 20

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Art. 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, corresponde a R\$ 327.001.000,00 (trezentos e vinte e sete milhões e um mil reais) dividido em 327.001.000 (trezentos e vinte e sete milhões e uma mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** - As ações da Companhia dependerão de deliberação em assembleia geral para ser dadas em penhor, cedidas, alienadas ou transferidas por atos *inter-vivos*.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia não possui partes beneficiárias e não poderá emitir partes beneficiárias.

**Art. 6º** - A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações de acionistas.

**Art. 7º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

**Art. 8º** - Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

## CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art. 9º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes da convocação.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será convocada pelos Acionistas nos termos da lei, e será presidida e secretariada pelos acionistas presentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Antonio Grisi e Felipe Versiani Gandolfo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B617-DE19-1950-7650.

# DUCEP

## 01 12 22

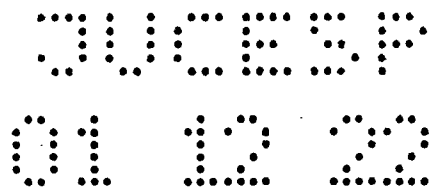
**Parágrafo Terceiro** – A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência, contado da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Art. 10** – O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

**Art. 11** – Compete à Assembleia Geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei:

- (i) alteração do Estatuto Social;
- (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria;
- (iii) fixar os honorários globais dos membros da Diretoria, assim como a remuneração do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iv) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou sob análise, e quaisquer outros atos;
- (v) atribuir bonificação a ações e decidir eventuais desdobramentos de ações;
- (vi) deliberar sobre a abertura do capital;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia;
- (viii) deliberar a aprovação das contas da Companhia e da proposta apresentada pelos Diretores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados;
- (ix) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que irão atuar no período de liquidação da Companhia;
- (x) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia;
- (xi) deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia;
- (xii) fixação do preço de emissão e o de subscrição de debêntures e, quando for o caso os critérios de sua conversibilidade em ações.
- (xiii) deliberar a aquisição pela própria Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (xiv) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos e de negócios, os projetos de expansão e os programas de investimento propostos pela Diretoria, bem como acompanhar a execução destes;
- (xv) eleger o Diretor substituto nos casos de ausência ou impedimento temporário daquele a ser substituído, conforme disposto neste Estatuto Social;
- (xvi) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações.

**Parágrafo Único** – A despeito das atribuições acima, sempre que cabível, serão disponibilizados para conhecimento dos acionistas, todos os contratos com partes relacionadas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia



**Art. 12** – O Presidente da Mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos.

#### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Art. 13** – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) Diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Art. 14** – A Diretoria terá os poderes gerais de administração dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições estabelecidas pela lei e por este Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Diretor remanescente, independentemente das atribuições, deverá imediatamente convocar Assembleia com o propósito de eleger o novo Diretor para preencher o cargo vago.

**Parágrafo Segundo** - Os membros da Diretoria devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que de alguma forma possuir conflito de interesses com a Companhia.

**Art. 15** – A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados:

- (i) Por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto;
- (ii) Por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no parágrafo único desta cláusula;
- (iii) Por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou
- (iv) Por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Sociedade em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de substabelecimento sem reservas.

**Parágrafo Único** - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos os quais terão validade de, no máximo 01 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a

DUCESA

01 10 20

representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, ou, ainda aquelas outorgadas em contratos firmados no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais, que poderão ser pelo prazo fixado até a data da liquidação do respectivo contrato de financiamento.

**Art. 16** – A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente:

- (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- (ii) convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário ou exigido por lei;
- (iii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (iv) administrar e gerir na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia;
- (v) administrar e gerir na assinatura de correspondências de assuntos rotineiros;
- (vi) administrar e gerir no endosso de instrumentos (cheques) destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia;
- (vii) administrar e gerir na representação da Companhia em Assembleias Gerais de empresas controladas e demais sociedades em que a Companhia detenha participação societária;
- (viii) administrar e gerir representação da Companhia em juízo;
- (ix) examinar, opinar e propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos pela Companhia;
- (x) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país;
- (xi) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (xii) elaborar e propor à Assembleia Geral, o orçamento quinquenal, os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios e aqueles relacionados ao ingresso em novos negócios;
- (xiii) a criação, por qualquer forma, de ônus sobre qualquer ativo da Companhia, respeitando os procedimentos internos da Companhia;
- (xiv) assunção e a aprovação de quaisquer obrigações ou a decisão de fazer novos investimentos (incluindo, mas não se limitando àquelas que resultem no pagamento de despesas) ou a celebração de quaisquer contratos ou de quaisquer endividamentos da Companhia, incluindo aqueles relativos (a) a empréstimos tomados, (b) a emissão de notas promissórias ou outros valores mobiliários representativos de dívida, e (c) operações de leasing financeiro, respeitando os procedimentos internos da Companhia;
- (xv) aprovar a tomada de empréstimos ou financiamentos, bem como a outorga de garantias de qualquer natureza; e
- (xvi) a transferência de qualquer ativo da Companhia, respeitando os procedimentos internos da Companhia.

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Antonio Grisi e Felipe Versiani Gandolfo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B617-DE19-1950-7650.

# DUCEP

## 01 12 22

**Art. 17** – A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer Diretor. As atas deverão ser lavradas em livro próprio da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – As reuniões serão convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício.

**Parágrafo Segundo** – Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida à Assembleia Geral.

### CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

**Art. 18** – A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, eleitos em Assembleia Geral.

**Art. 19** – O Conselho Fiscal instalar-se-á nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, sendo eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a Lei.

**Parágrafo Único** - O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos acionistas que solicitar sua instalação.

### CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Art. 20** – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** – As demonstrações contábeis da Companhia serão auditadas anualmente, quando do término do exercício social, por auditores independentes registrados na CVM.

**Art. 21** – Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social.

**Parágrafo Único** – O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

# STATUTO

## 01 DE 22

**Art. 22** – A Companhia poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários ou intercalares à conta de (i) balanço patrimonial mensal, trimestral ou semestral, ou (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Primeiro** – A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável.

**Parágrafo Segundo** – Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

**Art. 23** – Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia.

### CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

**Art. 24** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral nomear 2 (dois) liquidantes, e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo.

### CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM

**Art. 25** – Qualquer litígio ou controvérsia decorrente de ou relativo a este Estatuto Social (“Disputa”) será submetido à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e será dirimido de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá (“Regulamento” e “CCBC”). O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros fluentes nas línguas portuguesa e inglesa, escritas e faladas, nomeados na forma do Regulamento. A arbitragem realizar-se-á na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e será conduzida em caráter confidencial. Os idiomas da arbitragem serão o português e o inglês. A execução do laudo arbitral poderá ser pleiteada a quaisquer tribunais competentes. A sentença arbitral deverá ser proferida em território brasileiro e terá caráter definitivo, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título. Anteriormente à instauração da arbitragem, para fins exclusivamente de qualquer medida coercitiva ou procedimento cautelar, de natureza preventiva, provisória ou permanente, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. A necessidade de pleitear, perante o juízo competente, qualquer medida cautelar ou preventiva, ou qualquer outro remédio jurídico acima previsto, não é incompatível com a

00000000

01 12 22

eleição de tribunal arbitral para dirimir eventuais conflitos, nem representa renúncia e/ou submissão à aplicação da cláusula arbitral. Caso este Estatuto Social ou qualquer de seus artigos sejam considerados inválido, ilegal ou inexecutável, por qualquer tribunal, a validade, legalidade ou exequibilidade desta cláusula arbitral não será afetada ou prejudicada. As presentes disposições sobre resoluções de disputa permanecerão em vigor até a conclusão de todas as questões porventura decorrentes deste documento. O tribunal arbitral poderá determinar o reembolso, pela parte sucumbente, de todas as custas e despesas arbitrais pagas antecipadamente pela parte vencedora, inclusive, dentre outras, os honorários advocatícios. As leis aplicáveis brasileiras regerão a presente cláusula arbitral, bem como o mérito a ser apreciado na arbitragem.

**Parágrafo Único** - Não será permitida a divulgação de qualquer informação obtida pelas partes e quaisquer documentos apresentados na arbitragem que não sejam de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos em arbitragem e quaisquer decisões tomadas em arbitragem, exceto e na medida em que (i) o dever de divulgar tal informação resultar da Lei; (ii) a divulgação dessas informações seja solicitada por uma autoridade governamental ou determinada pelo poder judiciário; (iii) tais informações se tornem públicas por qualquer outro meio não relacionado à sua divulgação pelos acionistas ou suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações seja necessária para que uma parte recorra ao poder judiciário nos casos previstos na Lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relativa à obrigação de confidencialidade será resolvida pelo Tribunal Arbitral de maneira final e vinculante.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26** - Os Diretores aceitam os cargos para os quais foram eleitos e declaram, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer quaisquer das atividades vinculadas a sua profissão ou a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Art.27** – Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por Leandro Antonio Grisi e Felipe Versiani Gandolfo.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B617-DE19-1950-7650.



DUCESP

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B617-DE19-1950-7650> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B617-DE19-1950-7650



### Hash do Documento

29D02BEA9CFE1F1444206106118E982969A3E1EC8DA9B746B4CA576C52E8B376

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/05/2022 é(são) :

- Leandro Antonio Grisi (Signatário) - 167.985.998-69 em 30/05/2022 17:22 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital
- Felipe Versiani Gandolfo - 330.553.778-77 em 30/05/2022 16:52 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital



SIM VÁLIDO PARA DEPENDER DE CERTIFICAÇÃO

DUCESP  
01 10 20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM  
SPN2229247882

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>SANEAMENTO II - INVESTIMENTO E PARTICIPACOES S.A.</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ <b>41.684.384/0001-96</b>
---	--

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**247 Alteracao de capital social**

**DEFERIDO DBE**

Número de Controle: SP22653531 - 41684384000196

## 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ  QSA

## 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

## 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável  Preposto

NOME <b>LEANDRO ANTONIO GRISI</b>	CPF <b>167.985.998-69</b>
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

## 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

## 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA